

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à Medida Provisória e emendas a ela apresentadas, em substituição à Comissão Mista, ao Sr. Carlito Merss.

O SR. CARLITO MERSS (PT-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vamos procurar, depois de quase 3 meses de discussão, aprovar uma medida provisória que, num primeiro momento, buscava somente alegrar um pouco os brasileiros assalariados que desde 1996 têm a tabela do Imposto de Renda congelada. Somente em 2001 conseguimos o reajuste de 17,5%. Num primeiro momento, a discussão tratava de um redutor de 100 reais na tabela do Imposto de Renda, mas, na discussão, conseguimos incluir também o art. 2º na Medida Provisória que tratava de questão específica da Zona Franca de Manaus.

Recebemos, Sr. Presidente, 144 emendas a esta Medida Provisória, boa parte delas emendas importantes, que tratam de assuntos diversos, como a discussão do preço da farinha de trigo para baratear o pão de cada dia do trabalhador; a discussão para simplificar a legislação que trata dos condomínios; a questão dos livros didáticos, emenda para a qual procuramos, até o último instante, achar uma saída técnica.

Atendendo, porém, a uma solicitação do Governo e da Receita Federal, que boa parte dessas emendas analisará na Medida Provisória nº 206, principalmente na Medida Provisória nº 219, que trata de redução de PIS/COFINS, temos aqui o nosso relatório que analisou todas as emendas e entendeu a importância de muitas delas.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 202 e pela inadequação orçamentária e financeira de todas as emendas. Pela rejeição, portanto, de todas as emendas.

Optamos por apresentar Projeto de Lei de Conversão que altera a legislação tributária: *Art. 1º. Fica excluída, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004.*

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, ao décimo terceiro salário, para fins de incidência do imposto de renda na fonte.

Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, Sr. Presidente — e faço de público esta menção —, são fruto de amplo acordo e do trabalho que os Deputados Pauderney Avelino, Vanessa Grazziotin, Lupércio Ramos e Julio Semeghini, do PSDB de São Paulo, juntamente com este Relator, realizaram para resolver um problema muito sério: as dificuldades que sofreria a Zona Franca de Manaus.

Ainda há, Sr. Presidente, por parte não só desta Casa mas de toda a sociedade brasileira, preconceito com relação à Zona Franca de Manaus.

Após esse período de discussões sobre o assunto, posso dizer que sou hoje um grande defensor da Zona Franca de Manaus, que acredito exercer papel fundamental para a solução dos problemas relacionados a emprego em um Estado onde boa parte do espaço físico, particularmente suas matas, está em processo de destruição.

Hoje a Zona Franca de Manaus cria emprego, gera renda e transforma Manaus e a Região Norte, que, além do desenvolvimento sustentável, pode estabelecer outros espaços de progresso.

É o parecer.

